



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 499/2013, de autoria do Edil Saulo da Silva, que obriga os estabelecimentos que vendem aparelhos celulares a divulgar panfleto informativo de orientação a respeito do perigo causado pelas baterias dos aparelhos celulares, a providenciar a coleta destas e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marté Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 4 de fevereiro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior**

**PL 499/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Saulo da Silva, que *“Obriga os estabelecimentos que vendem aparelhos celulares a divulgar panfleto informativo de orientação a respeito do perigo causado pelas baterias dos aparelhos celulares, a providenciar a coleta destas e dá outras providências.”*

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Verifica-se que a Constituição Federal em seu art. 23, inciso VI estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteção do meio ambiente e o combate a poluição em qualquer de suas formas.

No que tange a competência legislativa, verifica-se que a proteção ambiental é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, e a nossa Constituição Federal reservou as normas gerais de proteção do meio ambiente para a União (art. 24, VI, e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que coube (art. 30, I e II).

Nota-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do município e a sua iniciativa é concorrente (art. 33, I, “e” da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da propositura.

S/C., 6 de fevereiro de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

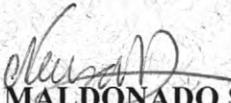
**Nº**

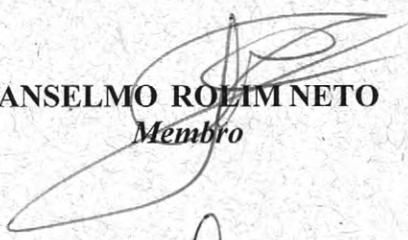
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 499/2013, de autoria do Edil Saulo da Silva, que obriga os estabelecimentos que vendem aparelhos celulares a divulgar panfleto informativo de orientação a respeito do perigo causado pelas baterias dos aparelhos celulares, a providenciar a coleta destes e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de fevereiro de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 499/2013, de autoria do Edil Saulo da Silva, que obriga os estabelecimentos que vendem aparelhos celulares a divulgar panfleto informativo de orientação a respeito do perigo causado pelas baterias dos aparelhos celulares, a providenciar a coleta destes e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de fevereiro de 2014.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**

*Membro*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

*Membro*

